



LEI MUNICIPAL Nº 1857 DE 03 DE MAIO DE 2011.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de anilhas e halteres sem revestimento nas academias ginástica do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de anilhas e halteres sem revestimento nas academias de ginástica sediadas no Município.

Art. 2º - Os equipamentos a que se refere o art. 1º deverão ser revestidos por plásticos, borracha ou outro material que impeça o contato humano diretamente com o ferro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2011.



JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 64/2011
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves